

PORTARIA Nº 051/2025 – SMS, de 27/03/ 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOBRAL PARA PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607 de 2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações. **CONSIDERANDO** a Portaria SCTIE/MS nº 55, de 11 de novembro de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, atualizado em 2022 pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis, atualizado em 2022 pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** o Manual Técnico para Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças publicados em 2018 pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** o Manual Técnico de Diagnóstico da Sífilis publicado em 2022 pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde/Departamento Nacional DST/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis para que sejam instituídos comitês estaduais e municipais que investiguem, mapeiem e analisem os principais problemas relacionados à transmissão vertical e proponham medidas que possam reduzir a ocorrência e a morbimortalidade da população e estes agravos; **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico de Trabalho para Prevenção e Investigação da Transmissão Vertical com caráter técnico e científico e de natureza consultiva, normativa e de investigação que terá como objetivos:

- I- Investigar os casos suspeitos e diagnosticados de transmissão vertical no âmbito do município de Sobral para subsidiar ações visando a eliminação destes agravos como problema de saúde pública;
- II- Identificar os determinantes da transmissão vertical no âmbito do município de Sobral, contribuindo com ações de prevenção e com o fortalecimento das Redes de Atenção;
- III- Propor medidas para qualificação dos serviços prestados na Atenção Primária, maternidades e unidades da atenção especializada de modo que as ações de vigilância da transmissão vertical ocorram durante o pré-natal, parto,

puerpério e puericultura, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

IV- Recomendar e orientar ações estratégicas de assistência à saúde necessárias para controle e redução desses agravos;

V- Elaborar e divulgar relatórios situacionais;

VI- Executar ações conjuntas para controle da transmissão vertical;

Art. 2º- O Grupo Técnico de Trabalho para Prevenção e Investigação da Transmissão Vertical tem atuação sigilosa e cunho de monitoramento, avaliação e vigilância da informação em saúde.

Art. 3º- O Grupo Técnico de Trabalho para Prevenção e Investigação da Transmissão Vertical será composto pelas seguintes representações:

I - Um membro titular e suplente da Coordenação da Atenção Primária à Saúde de Sobral;

II - Um membro titular e suplente da Coordenação da Vigilância em Saúde de Sobral;

III - Um membro titular e suplente Coordenação da Atenção Especializada de Sobral;

IV - Um membro titular e suplente da Célula de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

V - Um membro titular e suplente do Centro de Referência em Infectologia de Sobral;

VI - Um membro titular e suplente da Estratégia Trevo de Quatro Folhas;

VII - Um membro titular e suplente da Coordenação de Políticas, Planejamento e Avaliação em Saúde;

VIII - Um membro titular e suplente da Santa Casa de Misericórdia de Sobral;

IX - Um membro titular e suplente do Hospital Regional Norte;

X - Um membro titular e suplente do Hospital Municipal Doutor Estevam Ponte;

XI - Um membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

Art. 4º- A participação no Grupo Técnico de Trabalho para Prevenção e Investigação da Transmissão Vertical será considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º- O Grupo Técnico de Trabalho para Prevenção e Investigação da Transmissão Vertical reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada dois meses, tendo registro realizado por meio de ata e frequência.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 087/2024, de 21 de março de 2024.

Sobral 27 de março de 2025.



MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde